

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1419

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1419

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.117/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, revogar o inciso I do art. 4º da Deliberação 136/2007 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Baixar o processo E-12/020.117/2007 em diligência, para que a Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufaturado, prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 136 de 24 de julho de 2007.

Art. 3º - Considerar que a Concessionária possui crédito no importe de R\$ 5.183,21 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a ser compensado na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Processo nº : E-12/020.117/2007
Data de autuação: 29/03/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás
Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se do cumprimento da Deliberação nº 136 de 24 de julho de 2007, onde o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, o que se segue:

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 01 de maio de 2007, conforme disposta no Anexo 1, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), distribuído pela Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, para os meses de maio, junho e julho de 2007, vigentes a partir do dia 01 de cada mês, conforme tabela disposta no Anexo 2, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Sétima, §20 do Instrumento Concessivo, em função da variação da tarifa do gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º - Baixar o processo E-12/020.117/2007 em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Procuradoria da AGENERSA, estabeleça, em até 20 (vinte) dias, procedimento de atualização com

periodicidade anual de tarifas de gás liquefeito de petróleo (GLP) canalizado, especificamente para os casos de variação no preço do insumo.

II - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufacturado, prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Esta Deliberação é integrada pelas seguintes: 146/2007¹, 175/2007² e 193/2007³.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.146

28 DE AGOSTO de 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 136/07.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.117/2007, apenso nº. E-12/020.168/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos à Deliberação AGENERSA Nº. 136 de 24 de julho de 2007, por tempestivos, e, parcialmente acatá-los para que sejam corrigidas a palavra Deliberação e o ano 2007 no número do processo E-12/020.117/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente, Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça - Conselheira, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, João Paulo Dutra de Andrade - Conselheiro, José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro

² DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.175

30 DE OUTUBRO de 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.117/2007, à unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto às Deliberações AGENERSA Nº. 136, de 24 de julho de 2007 e nº. 146, de 28 de agosto de 2007, porque tempestivo, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente as Deliberações referidas.

Art. 2º - Revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido ao Recurso.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro-Presidente, Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça - Conselheira, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro.

Autos encaminhados à CAENE que, por meio do seu Ofício nº 024/08, solicitou que a Concessionária informasse a metodologia de apuração dos usuários prejudicados, os valores indevidamente pagos, o procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, as datas da apuração e da entrega dos resultados obtidos.

Manifestação da Concessionária às fls. 313 e 314 descrevendo que para o levantamento foram necessárias 330 horas, com 7 profissionais, entre funcionários e terceirizados por aproximadamente 2 meses, que o custo dos profissionais envolvidos foi de aproximadamente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) além de 100 horas de funcionários da Concessionária e do custo da máquina para processamento da informações.

Acrescentou que os valores a serem devolvidos aos clientes residenciais e comerciais totaliza R\$ 6.477,23 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) e, para os clientes industriais, R\$ 16.383,67 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), além de que a Concessionária possui um crédito a receber dos clientes industriais no importe de R\$ 28.044,11 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Trouxe ainda seu entendimento de que seria mais célere, eficiente e menos custoso a compensação pela comparada débito/ crédito ou, subsidiariamente, considerados em prol da modicidade tarifária na Revisão Quinquenal ao invés de se promover a identificação dos clientes, visando a devolução dos valores cobrados a maior e trouxe, em anexo, arquivos dos clientes residenciais, comerciais e industriais.

Autos encaminhados à CAENE que os remeteu à CAPET por não haver aspecto técnico a ser tratado e sim custos e valores do GLP comercializado pela Concessionária.

Manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, às fls. 331/332, de que não é possível dar andamento ao que lhe foi determinado no inciso I do art. 4º da Deliberação inicial que determina o estabelecimento de regramento próprio para atualização anual do GLP em razão da Cláusula Sétima, parágrafo 4º do Contrato de Concessão estabelecer que o limite da tarifa sofrerá revisão imediata sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás.

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.193

17 DE DEZEMBRO de 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DA TARIFA DE GÁS - 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.117/2007, à unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos às Deliberação AGENERSA nº.175/2007, de 30 de outubro de 2007, , porque tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente, Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça - Conselheira, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro.

Ressalta, ainda, que a Concessionária encaminhou planilhas com o levantamento dos consumidores afetados que comprova que possui valores a receber e a pagar. A Câmara entende assistir razão quanto à forma de devolução e cobrança dos valores e sugeriu que o montante global apurado de R\$ 5.183,21 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a ser restituído à Delegatária seja compensado no próximo ciclo revisional.

Parecer da Procuradoria desta Agência, às fls.333/334, corroborando com o pronunciamento da CAPET em relação à inexecuibilidade do art. 4º da Deliberação nº 136/07 por força do disposto no §14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

Destaca que *"eventual alteração do Instrumento Contratual deverá sempre ser promovida pelo Poder Concedente, não tendo a AGENERSA autorização legal ou normativa para modificar o Contrato de Concessão, porquanto figura como interveniente anuente, para cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 4556/2005."*

Acrescenta que não verifica óbice para que o valor descrito na manifestação técnica seja levado à próxima Revisão Quinquenal para a devida compensação.

Em razões finais, a Concessionária ressaltou o Parecer da Procuradoria que informa estar de acordo com os termos do pronunciamento da CAPET no que se refere à inexecuibilidade do art. 4º, I da Deliberação AGENERSA nº 136/2007 por força do disposto na Cláusula 7ª, §4º do Contrato de Concessão⁴. Manifestou sua filiação ao mesmo e requereu o arquivamento do presente sem aplicação de qualquer penalidade.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁴ Cláusula Sétima

§14º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição de gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias

Processo nº : E-12.020.117/2007
Data de autuação: 29/03/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2012

VOTO

Trata-se do cumprimento da Deliberação nº 136 de 24 de junho de 2007, onde o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, o que se segue:

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 01 de maio de 2007, conforme disposta no Anexo 1, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), distribuído pela Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, para os meses de maio, junho e julho de 2007, vigentes a partir do dia 01 de cada mês, conforme tabela disposta no Anexo 2, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Sétima, §20 do Instrumento Concessivo, em função da variação da tarifa do gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º - Baixar o processo E-12/020.117/2007 em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Procuradoria da AGENERSA, estabeleça, em até 20 (vinte) dias, procedimento de atualização com periodicidade anual de tarifas de gás liquefeito de petróleo (GLP) canalizado, especificamente para os casos de variação no preço do insumo.

II - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufaturado, prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Primeiramente, quanto ao procedimento de atualização, com periodicidade anual, de tarifas de GLP canalizado para os casos de variação do preço do insumo, corroboro com o entendimento da CAPET e da Procuradoria desta Agência quanto à sua inexecutabilidade, tendo em vista que o §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹ determina revisão imediata nessa hipótese. Assim, é necessária a alteração da Deliberação já que esta deve observar o que foi pactuado entre as partes.

Já quanto à apuração dos valores pagos referente à tarifa majorada, a Concessionária identificou os usuários informando os montantes devidos para cada tipo de cliente: residenciais e comerciais R\$ 6.477,23 e industriais R\$ 16.383,67.

Ocorre que a Concessionária constatou um crédito a receber dos clientes industriais no valor de R\$ 28.044,11, razão pela qual requereu que sejam considerados compensados pela comparada débito/credito ou, subsidiariamente, considerados em prol da modicidade tarifária na Revisão Quinquenal.

Entendo como adequada a compensação solicitada pela Concessionária, uma vez que o objeto do caso em tela é o pagamento de tarifa cobrada a maior há 5 anos. Notório é que outra forma de resolução geraria transtornos e poderia confundir os clientes. Desta forma, me filio ao parecer da Câmara Técnica ao mencionar que:

¹ Cláusula Sétima

§14º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás.(...)

"(...)assiste razão à Concessionária quanto à forma de devolução e cobrança de valores, sugerindo que o montante aqui apurado seja remetido à revisão quinquenal. Concordamos com esta propositura, tendo em vista que, na conciliação de contas, obtivemos um valor global de R\$ 5.183,21 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a ser restituído à Delegatária (...)."

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Por autotutela, revogar o inciso I do art. 4º da Deliberação 136/2007 que passará a ter a seguinte redação:

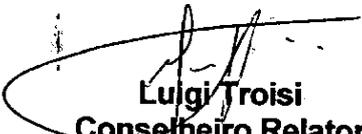
Art. 4º - Baixar o processo E-12/020.117/2007 em diligência, para que a Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufaturado, prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

- considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 136 de 24 de julho de 2007;
- considerar que a Concessionária possui crédito no importe de R\$ 5.183,21 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a ser compensado na próxima Revisão Quinquenal;
- encerrar o processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3419

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA
DE GÁS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.117/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

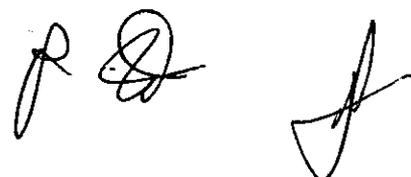
Art. 1º - Por autotutela, revogar o inciso I do art. 4º da Deliberação 136/2007 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Baixar o processo E-12/020.117/2007 em diligência, para que a Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufaturado, prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 136 de 24 de julho de 2007.

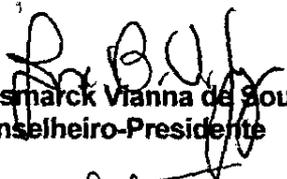


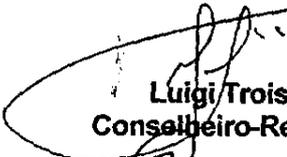
Art. 3º - Considerar que a Concessionária possui crédito no importe de R\$ 5.183,21 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a ser compensado na próxima Revisão Quinquenal.

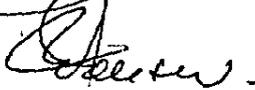
Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro